

## NARRATIVAS SILENCIADAS<sup>1</sup>

### NARRATIVAS SILENCIADAS

### SILENCED NARRATIVES

RICARDO ARAUJO DIB TAXI<sup>2</sup>

---

**RESUMO:** O presente artigo visa discutir a possibilidade de pensar o direito não a partir de uma perspectiva supostamente universal e abstrata, mas desde aquilo que o filósofo alemão Walter Benjamin chamou de tradição dos oprimidos. A pergunta fundamental não é aqui acerca de quem narra o direito, mas de quais vozes poderiam tê-los narrado se não houvessem sido silenciadas. Pressupondo com Benjamin que é impossível criticar uma instituição como o direito sem desconstruir a linguagem na qual o universo jurídico está sedimentado, o artigo recorre à linguagem literária como forma de trazer à tona o que aqui se intitula narrativas silenciadas. Para tanto, dialoga também com a história do silêncio tal como contada pela escritora norte-americana Rebecca Solnit, visando assim enxergar como os relatos daqueles que são autorizados a falar como uma pequena ilha em meio a um oceano de silêncio. Por fim, usar-se-á o *storytelling* como um exemplo privilegiado do tipo de desconstrução linguística que se está defendendo.

**PALAVRAS-CHAVE:** narrativa; silenciamento; Teoria Crítica do Direito.

---

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo discutir la posibilidad de pensar el derecho pero no desde una perspectiva universal y abstracta, sino desde lo que el filósofo alemán Walter Benjamin llamó la tradición de los oprimidos. La cuestión fundamental aquí no es quién narra la ley, sino que voces podrían haber participado de la narrativa de la ley si no hubieran sido silenciadas. Asumiendo con Benjamin que es imposible criticar una institución como el derecho sin desconstruir el lenguaje en el que se sedimenta el universo jurídico, el artículo recurre al lenguaje literario como forma de sacar a la luz lo que aquí se denomina narrativas silenciadas. Para ello, también dialoga con la historia del silencio contada por la escritora estadounidense Rebecca Solnit, con el objetivo de ver como los relatos de quienes están autorizados a hablar son como una pequeña isla en medio de un océano de silencio. Finalmente, se usará la narración de cuentos como un excelente ejemplo del tipo de desconstrucción lingüística que se defiende.

**PALABRAS CLAVE:** Narrativa; silenciando; Teoría Crítica del Derecho

---

---

<sup>1</sup> Este artigo faz parte de uma pesquisa mais ampla desenvolvida pelo Grupo de pesquisa *Teoria Crítica do Direito e Narrativa*, bem como pelo projeto de extensão *Narrativas silenciadas*.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com período sanduíche na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), sob supervisão de Alfredo Culleton. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com período sanduíche na Birkbeck College – University of London, sob coorientação de Peter Fitzpatrick. Professor da Faculdade de Direito da UFPA e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Coordenador de *Diversidade e inclusão social* do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Coordenador do grupo de pesquisa *Direitos Humanos e narrativas silenciadas*. Belém (PA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4950-6112>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2208519070757294>. E-mail: [ricardoadt@gmail.com](mailto:ricardoadt@gmail.com).

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the possibility of thinking Law not from a supposedly universal and abstract perspective, but from what the German philosopher Walter Benjamin called the tradition of the oppressed. The fundamental question here is not about who narrates the Law, but about which voices could have narrated them if they had not been silenced. Assuming with Benjamin that it is impossible to criticize an institution such as the law without deconstructing the language in which the legal universe is sedimented, the article resorts to literary language as a way of bringing to light silenced narratives. To do so, it also dialogues with the history of silence as told by the American writer Rebecca Solnit, aiming to see the reports of those who are authorized to speak as a small island in the middle of an ocean of silence. Finally, storytelling will be used as a privileged example of the type of linguistic deconstruction that is being defended.

**KEYWORDS:** Narrative; Silencing; Critical legal theory.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca se inserir em uma tradição de teoria crítica do direito a partir das categorias literárias construídas pelo filósofo judeu alemão Walter Benjamin, especialmente em ensaios como as *Teses sobre o conceito de história* (Benjamin, 1987) e os escritos de crítica literária, especialmente aqueles sobre Franz Kafka e Marcel Proust.

Ao mencionar teorias críticas do direito, me refiro aqui a pesquisas como o recente *The Radical Philosophy of rights* de Costas Douzinas (Douzinas, 2019), *Pensando como um negro* de Adilson José Moreira (Moreira, 2019), a crítica de Fernanda Bragatto ao elemento colonialista do discurso tradicional dos direitos humanos (Bragatto, 2014), bem como a outras autoras e autores que, sem abandonar de modo algum o direito e especialmente os direitos humanos enquanto ferramenta emancipatória imprescindível, perceberam contudo a necessidade de construir as bases sob as quais se assentam alguns de seus pressupostos fundamentais.

Dois questionamentos caracterizam a aproximação que buscarei realizar: I) Se os direitos humanos são uma construção democrática, quem participou de tal construção? Essa pergunta leva a outra, muito mais incômoda e difícil, que diz respeito a quem não participou de tal construção; II) A segunda questão diz respeito não diretamente a quem pôde falar e a quem teve sua voz silenciada, mas a como se narra o direito e os direitos humanos. É, portanto, uma dimensão que questiona os pressupostos linguísticos a partir dos quais foi construído nosso discurso sobre o direito.

Nessa pequena introdução, buscarei destacar brevemente como a estrutura desse artigo pretende movimentar os questionamentos acima resumidos. Em todo caso, é imperioso destacar que se trata de um projeto em desenvolvimento, razão pela qual as hipóteses a

serem trazidas e algumas intuições que guiam as leituras que serão apresentadas ainda são uma discussão em movimento, de caráter ensaístico.

O artigo terá três partes. Na primeira, exporei o elemento mais político que envolve a ideia de narrativas silenciadas, a saber a ideia de que há uma tradição dos oprimidos que é silenciada e a partir da qual a visão do direito é totalmente diferente. Aqui se trata de um desenvolvimento da tese benjaminiana segundo a qual “a tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade a regra geral” (Benjamin, 1987, p. 226).

Esse trecho têm sido ultimamente quase que automaticamente associado à interpretação que lhe deu Giorgio Agamben em seu “Estado de exceção” (Agamben, 2004) e em outras obras do projeto *Homo Sacer*. Todavia, na presente pesquisa o caminho é diverso, visto que o diálogo se dará mais detidamente com os escritos benjaminianos sobre narrativa do que com suas reflexões específicas sobre o direito.

Apesar de ser Benjamin a referência fundamental, preciso mencionar a importância imensurável do ensaio da escritora americana Rebecca Solnit intitulado “Uma breve história do silêncio”, publicado no livro *A mãe de todas as perguntas* (Solnit, 2017). Esse texto, embora ou precisamente porque diga respeito sobretudo ao silenciamento das mulheres, toca uma dimensão fundamental da relação entre o dito e o não dito. Embora, até onde eu saiba, Solnit não faça em sua obra referências a Benjamin, tal aproximação está longe de ser arbitrária e se mostra um diálogo muito frutífero.

Na segunda parte do artigo, buscarei levantar a hipótese segundo a qual é impossível construir uma visão crítica e emancipatória do direito se usamos as mesmas ferramentas da visão que queremos criticar. Em outras palavras, uma crítica da práxis jurídica precisa vir acompanhada de uma crítica da linguagem, ou melhor, das sedimentações linguísticas a partir das quais o direito é construído.

A filósofa suíça Jeanne Marie Gagnebin mostra em *História e narração em Walter Benjamin* como essa relação entre um pensamento crítico e a invenção de uma outra forma de narrativa atravessa vários ensaios do filósofo e mostra a dimensão literária do pensamento benjaminiano (Gagnebin, 2013). Essa dimensão remete a Proust, a Kafka, às visões do filósofo sobre o potencial do cinema e da fotografia e em suma ao modo como precisamos descobrir uma outra forma de recuperar a dimensão da experiência humana no mundo contemporâneo.

Por fim, na terceira parte buscarei exemplificar, a título de esboço, como essas preocupações teóricas atravessam as novas construções dentro dos estudos do direito que se apresentam sob uma perspectiva crítica. Embora vá trazer mais de um exemplo, meu foco central será o livro *Pensando como um negro* de Adilson José Moreira, bem como o livro que o inspirou, intitulado *The alchemy of race and rights* de Patricia Williams (Williams, 1991).

Escritos no formato de narrativas pessoais, ambos representam, a meu ver, uma tentativa muito importante e produtiva de desconstruir não apenas o racismo e o sexismo que atravessam o direito, mas também a linguagem que os sedimentou.

## 2 NARRATIVAS SILENCIADAS

Em *Walter Benjamin e os cacos da história*, Jeanne Marie Gagnebin apresenta a temporalidade da concepção histórica benjaminiana como algo que acontece no futuro do pretérito, isto é, que não está simplesmente no âmbito da suposta facticidade do passado, do que aconteceu, mas busca o que *poderia ter sido*, com a pretensão de “fazer emergir as esperanças não realizadas desse passado, inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente” (Gagnebin, 2018, p. 58).

Com efeito, para além da crítica ao historicismo e à suposta busca de um conhecimento objetivo do passado – o qual para Benjamin escondia uma empatia secreta com os vencedores – buscava o autor construir uma linguagem crítica capaz de revelar os potenciais escondidos do passado.

Na aceitação da inevitabilidade do passado se encontra uma concepção teológica que nos leva a ver o presente também como inevitável. Esse olhar para o passado como algo que não tinha como não ter se dado daquela forma esconde um suposto determinismo, o qual por sua vez é sustentado por uma concepção de progresso linear do tempo, a qual é preciso explodir para dar lugar a novas possibilidades, assim como os revolucionários atiravam nos relógios para simbolizar o começo de um novo tempo (Gagnebin, 2018).

Para ilustrar essa imagem de uma temporalidade do suposto progresso que nos faz olhar apenas para frente e esquecer o “resto” que vai sendo deixado para trás, Benjamin usou de uma metáfora imagética, baseando-se no quadro *Angelus Novus* do pintor Paul Klee. Trata-se de um anjo que, virado de costas para o futuro, olhando para o passado, vai vendo a pilha de ruínas que vai se amontoando à medida que um vento sopra tudo para frente. Enquanto todos olhamos para o futuro e suas promessas, o anjo vai vendo que o peso aquelas e aqueles que vão sendo esquecidos nos escombros do passado (Benjamin, 1987).

Embora não cite Benjamin, Adorno certamente se inspirou nessa crítica quando, ao regressar à Alemanha após a segunda guerra mundial, viu que ninguém mais discutia o antisemitismo e que o novo inimigo era inteiramente a ameaça do comunismo. Refletindo sobre isso, Adorno constatou que o capitalismo nos faz olhar sempre em direção ao futuro e impede uma adequada elaboração com o passado, um acerto de contas que poderia impedir a volta desse passado. A semelhança com a falta de um acerto de contas com a ditadura no Brasil é evidente.

Voltando a Benjamin, o que aqui é importante ressaltar a respeito da metáfora do anjo da história não é apenas o argumento filosófico acerca do progresso, mas o fato de o filósofo ter usado uma metáfora imagética. Isso porque, nas mesmas *Teses sobre o conceito de história*, algumas páginas antes, Benjamin fala sobre esse resgate de um passado silenciado e usa a metáfora de um relâmpago, que brilha intensamente e logo em seguida desaparece (Benjamin, 1987, p. 224). Aos leitores que conheciam as inspirações de Benjamin essa menção implícita não pôde passar despercebida: foi Marcel Proust quem, no último volume de *Em busca do tempo perdido*, usou a mesmíssima metáfora para falar em um apanhar do tempo para fora de seu fluxo imparável (Proust, 2016).

Em todo caso, diferentemente de Proust, para quem o passado é salvo do fluxo do tempo por meio da obra de arte, em Benjamin cabe à luta política o papel de “despertar no passado as centelhas da esperança” (Benjamin, 1987, p. 224), uma vez que “os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (Benjamin, 1987, p. 225).

A metáfora proustiana do relâmpago revela um elemento importantíssimo para Benjamin, qual seja o caráter fragmentário e não totalmente controlável de nosso acesso à história silenciada. Se a busca dessa iluminação deve ser um propósito político, nem por isso pode o investigador se considerar como alguém que está fora da história e pode olhá-la de cima e manejá-la tal como queira. A esperança dessa rememoração, que é intensa e tênue ao mesmo tempo, implica numa tomada de posição contra a neutralidade histórica e o suposto acesso científico ao passado que lhe é correlato. Ao contrário, é diante da inevitabilidade do perigo que surge esse clarão do passado que nos impele ao agir.

Se lembrarmos que Benjamin escreveu as teses sob as sombras do fascismo que rondava a Europa e buscou justamente pensar as consequências políticas de decisões historiográficas, podemos ler o excerto acima transcrito como a percepção de que, em meio ao fascismo que ameaça esmagar uma vez mais os oprimidos, a história novamente mostra a sua face esquecida e potencialmente redentora.

## **2.1 As dimensões do silêncio**

O ímpeto que me foi dado por Benjamin de tentar ouvir nas histórias aquilo que não está dito, de perceber o silêncio que ronda a pequena porção do que se torna oficial e do que é autorizado a falar me levou a um texto que, como argumentarei, possui uma proximidade com as preocupações acima trazidas que é maior do que simplesmente suas metáforas imagéticas. Trata-se de *Uma breve história do silêncio* da historiadora norte-americana Rebecca Solnit (2017).

O objetivo central do ensaio de Solnit é falar sobre o silenciamento das mulheres na história. Já nesse sentido não se trata de um texto que aborde a questão do silêncio de forma como alguns chamariam universal<sup>3</sup>, mas sim da perspectiva de um grupo especialmente oprimido por várias formas de silenciamento. Esse primeiro elemento é importante aqui pois a perspectiva de ler a história do ponto de vista dos excluídos implica ao mesmo tempo uma crítica de um ponto de vista arquimediano e desinteressado.

Esse elemento se mostrará especialmente importante na terceira parte desse artigo, quando buscarei mostrar que a perspectiva concreta e vivencial sobre o direito abre um caminho imprescindível para um estudo jurídico com perspectivas emancipatórias.

O texto foi construído como uma teia de relatos de experiências de silenciamento e pensamentos acerca do poder devastador desse silêncio e não há como lê-lo sem ambas as dimensões.

Primeiramente, a autora inverte a nossa percepção cotidiana segundo a qual a voz é a regra e silenciamentos são exceção, nos lembrando que “O silêncio é o oceano do não dito, do indizível, do reprimido, do apagado, do não ouvido, ele cerca as ilhas dispersas formadas pelos que foram autorizados a falar, pelo que pode ser dito e pelos ouvintes” (Solnit, 2017, p. 21).

Essa inversão possui alguma similaridade à inversão proustiana entre memória e esquecimento, segundo a qual as nossas memórias são um ponto de luz numa escuridão de esquecimento. Aqui, contudo, Solnit inicia enfatizando mais a dimensão por assim dizer política do silenciamento, embora não se restrinja a ela.

Por “dimensão política” me refiro às relações de poder e sobretudo aos seus efeitos nos silenciamentos das mulheres. Vejamos o seguinte trecho:

Não poder contar a sua história pessoal é uma agonia, uma morte em vida que às vezes se torna literal. Se ninguém ouve quando você diz que seu ex-marido está tentando matá-la, se ninguém acredita quando você diz que está sofrendo, se ninguém escuta quando você pede socorro, se você não se atreve a pedir socorro, se você foi ensinada a não incomodar os outros pedindo socorro [...] Histórias salvam a sua vida. Histórias são a sua vida. Nós somos as nossas histórias, que podem ser a prisão e o pé de cabra que vai arrombar a porta (Solnit, 2017, p. 23).

A dimensão em que ninguém ouve o que dizem as mulheres não é restrita por Solnit apenas a relatos individuais, mas diz respeito também aos padrões acerca do que merece ser

---

<sup>3</sup> Não chamo a perspectiva supostamente neutra e desinteressada de “universal” porque o termo universalismo é bem mais complexo e multifacetado do que algumas críticas atuais têm feito crer. Embora seja muito importante, sobretudo no direito, criticar uma perspectiva liberal de universalismo que já se provou parcial, eurocêntrica, sexista, racista etc., há outras perspectivas mais emancipatórias e nuançadas de universalidade que necessitariam de uma discussão mais detida, como por exemplo a discussão trazida por Donna Haraway (Haraway, 1995) em *Saberes localizados*, na qual a universalidade é uma reunião de perspectivas e não a fala de um que valer por todos.

ouvido ou não, do que merece credibilidade ou não. Trata-se de esquemas jurídicos e políticos de definição do que é considerado aceitável em termos de relato, em termos de fala.

É por isso que a presente pesquisa não fala meramente em silêncio, mas em narrativas silenciadas, pois não se trata apenas do silenciamento de pessoas, mas do apagamento de modos de contar histórias, de esquemas de verdade, o que nos faz pensar também em questões históricas mais amplas sobre o que é tido como história e o que é tido como mito etc. Para ser mais preciso, trata-se também de *formas de narrar* silenciadas.

Ainda haveria muito a ser trazido aqui sobre essa primeira dimensão, mas aqui a pretensão não é fazer um apanhado geral desse texto que certamente merece uma leitura integral e atenta. Agora, gostaria de enfatizar duas outras dimensões do silêncio abordadas pela autora e que se encontram como que submersas no texto, embora lhe sejam igualmente vitais.

A primeira delas é a questão da capacidade de fala. Para retirar alguém do silenciamento não basta necessariamente permitir que a pessoa fale, posto que ela precisa ser capaz de compreender o silenciamento que lhe foi imposto como tal. Esse ponto é dito de passagem no texto, mas creio que precisamos nos deter sobre tal ideia.

Muitas vezes, por uma espécie de romantização da etnografia, somos levados a acreditar que quaisquer grupos podem sair do silenciamento desde que aprendemos a escutá-los. Todavia, se noções como ideologia e neoliberalismo tem ao menos um pouco de razão – e creio que não é só um pouco – as pessoas não necessariamente compreendem as opressões que sofrem como opressões<sup>4</sup>. Têm sido comum ver relatos de trabalhadores extremamente precarizados que, todavia, veem-se como “patrões de si mesmos”. Há mesmo relatos de trabalhadores em condição análoga a de escravo no interior do Pará que não se veem dessa forma e até protegem seus patrões das inspeções.

Por outro lado, tão perigoso quanto superestimar as narrativas dos próprios grupos acerca de sua condição é subestimá-las inteiramente e acreditar que grupos silenciados são totalmente passivos. Contra isso, é importante perceber os focos de resistência e a luta para sair dessa condição de opressão. Esse ponto é fundamental, sob pena de usarmos a categoria “silêncio” de forma *despotencializadora*<sup>5</sup>.

Por fim, o terceiro elemento do silêncio em Solnit que gostaria de trazer aqui diz respeito ao indizível, aquilo que escapa da dimensão cotidiana da linguagem e que

---

<sup>4</sup> Sobre isso, é interessante ler a crítica de Jessé Souza (2021) ao conceito de lugar de fala tal como articulado pela filósofa Djamila Ribeiro.

<sup>5</sup> Esse é o teor da crítica feita por Judith Butler (2018) ao conceito agambeniano de vida nua.

justamente por isso exige o desvio que muitas vezes, inclusive no texto da autora, toma a linguagem poética como um caminho privilegiado<sup>6</sup>.

Embora no texto aqui em análise a autora já introduza esse tema quando diz que “novos reconhecimentos exigem uma nova linguagem” (Solnit, 2017 p. 30), uma percepção mais ampla desse elemento se encontra em outro ensaio da autora que compõe o livro *Os homens explicam tudo pra mim*.

Trata-se de um ensaio sobre Virgínia Woolf e o indizível e não pode nos passar despercebido que Solnit tenha buscado em uma obra literária a percepção de que “é tarefa dos escritores e dos exploradores enxergar além, viajar com pouca bagagem quando se trata de preconceitos, entrar na escuridão de olhos abertos” (Solnit, 2017, p. 60). Não por acaso o ensaio se chama “A escuridão de Virginia Woolf – aceitando o inexplicável”.

Solnit chama a nossa pretensão de um pensamento sempre claro e de uma linguagem transparente que tudo poderia revelar de uma *falha autoritária*. A ela a autora opõe o pensamento desviante, nuançado e ambíguo, o qual encontra em Woolf. Esse relevo não servirá para dizer que tudo o que não pode ser dito na linguagem clara de um relatório científico pode sê-lo pela via literária. Na verdade, trata-se ao mesmo tempo de enfrentar a ambiguidade, a aspereza e a limitação constitutiva da linguagem.

## **2.2 Benjamin e Solnit em constelação**

Essa aproximação do literário por Solnit como um caminho de enfrentamento da escuridão do indizível nos traz de volta ao caminho narrativo das teses benjaminianas.

Isso porque, ao falar sobre a tradição dos oprimidos e vê-la como uma pilha de escombros que vai se amontoando e se tornando invisível, o filósofo alemão não trata a recuperação dessa destruição como uma questão meramente política. Isso se dá justamente porque fazer justiça aos excluídos implica dar voz e trazer à tona algo que foi destruído e sedimentado por uma linguagem por si só invisibilizadora.

Embora mencione recorrentemente o materialismo histórico, Benjamin por várias vezes se manifesta contrariamente à tese marxiana do mundo cultural como um mero reflexo de uma infraestrutura econômica em cujo cerne se encontraria a verdadeira disputa pelo decurso histórico. Embora trabalhe com os termos superestrutura e infraestrutura no início de *A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica* (Benjamin, 1987) Benjamin acredita que essa relação entre mundo das produções culturais e âmbito da estrutura

---

<sup>6</sup> A relação entre o potencial da arte no enfrentamento ao silenciamento advindo de experiências traumáticas foi tratado de modo interessante em artigo escrito por Arnaldo Godoy e Raquel Braga e intitulado “O direito e a arte na resistência ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira” (Godoy; Braga, 2021).

econômica se condicionam reciprocamente e que o modo de tratar o âmbito estético tem (ou deveria ter) uma importância central para o próprio materialismo histórico.

É por essa razão que Benjamin pode dizer que Proust e Kafka são autores revolucionários, a despeito da inclinação política pessoal desses escritores não ser essa e nem ser esse o conteúdo político expresso de seus livros. O que há de revolucionário ali é a quebra na linguagem, o ato de defrontar-se com os limites narrativos das categorias linguísticas burguesas e a necessidade de trabalhar em meio às cinzas da narratividade.

Quando Solnit busca em Virgínia Woolf a confrontação com essa dimensão filosófica do silêncio, a qual diz respeito não ao silenciamento imposto, mas aos limites representacionais da linguagem, certamente não é por ver na vida de Woolf o tipo de opressão às mulheres que é descrito ao longo do livro e que tem como alvo geralmente mulheres negras de classe baixa, mas justamente por aliar essa dimensão política com a dimensão filosófica da quebra na linguagem.

Uma vez que Benjamin não usa as palavras silêncio ou silenciamento nas teses, embora a todo momento aponte para esse elemento soterrado, assim como Solnit não usa a dimensão narrativa, mas fala em várias formas de silêncio, creio que pensar esses autores em conjunto nos permite pensar a categoria “narrativas silenciadas”, a qual, como já dito, não diz respeito meramente ao silenciamento de pessoas, mas ao afastamento de narrativas e de *formas de narrar*.

Quando Hayden White alerta em *Meta-história* para a “natureza inelutavelmente poética do trabalho histórico” (White, 2019, p. 13), e quando posteriormente afirma que “não é acidente o fato de que os principais filósofos da história foram também quintessencialmente filósofos da linguagem” (White, 2019, p. 13) seu intuito é perceber justamente os pressupostos narrativos que passam geralmente inquestionados nos relatos históricos.

É assim, portanto, que nesse artigo busquei unir as dimensões política e filosófica do silenciamento, as quais só podem ser enfrentadas se conjugarmos o primeiro campo com o questionamento acerca de quem pode falar e quem tem sua voz silenciada, e o segundo âmbito com a pergunta acerca de quais elementos intrínsecos na linguagem que sedimentamos impedem que certas formas de vida possam surgir e fazer parte de nossas narrativas.

### **3 O DIREITO SOB O PONTO DE VISTA DOS OPRIMIDOS: O EXEMPLO DO STORYTELLING**

Em seu conhecido livro intitulado *O fim dos direitos humanos* (Douzinas, 2009), o filósofo grego Costas Douzinas ironiza a crença do pós-guerra nos direitos humanos como a

ideologia pós-ideologias, isto é, como um núcleo normativo capaz de servir como mínimo ético para além de quaisquer divergências políticas. Acreditava-se que, não importa que espectro político assumisse o poder, esse consenso fundamental em torno da dignidade humana irrevogável estaria garantido.

No entanto, a história do século XXI não parece de modo algum ser menos violenta, menos excludente ou menos sangrenta do que tempos passados graças aos direitos humanos. Basta lembrar que eventos como a invasão americana ao Iraque foram realizados em nome dos direitos humanos, que movimentos conservadores lutam contra o direito das pessoas homoafetivas com base na dignidade humana.

Em suma, aquilo que deveria dar um conteúdo mínimo tornou-se um simulacro vazio e vulnerável aos mesmos usos hipócritas que no passado usavam outros fundamentos. A tentativa de trazer uma disputa do plano político para o plano da proteção de direitos, uma velha tática do liberalismo diga-se de passagem, mostrou-se mais uma vez insuficiente, pois mais uma vez as escolhas políticas passaram por cima dos direitos humanos como um trator. Mas não totalmente.

Do mesmo modo que os exemplos acima, poderia citar vários exemplos nos quais a bandeira dos direitos humanos funcionou como ferramenta de resistência. Seja nas lutas no norte da Amazônia contra grileiros e desmatadores, ou nas lutas dos movimentos sociais no Rio de Janeiro contra o extermínio da juventude negra, o mesmo campo de poder que serve às vezes para excluir serviu também para proteger.

Por mais críticos que sejam os autores tais como Douzinas, como Betania Assy no Rio de Janeiro ou mesmo Hannah Arendt com sua crítica implacável às declarações de direitos no fim da 2ª parte de *As origens do totalitarismo* (Arendt, 2012), ninguém hesita em reconhecer que os direitos humanos são uma vitória imprescindível a qual não podemos deixar com que seja completamente destruída ou subvertida por seus mais cínicos detratores, que a usam de forma irônica quando lhes convém.

Mesmo Judith Butler, que em *Gender Trouble* (Butler, 1999) parecia possuir uma perspectiva eminentemente negativa acerca do papel emancipatório do direito, em trabalhos mais recentes trouxe o direito e sua dimensão normativa como um palco onde também se deve travar a luta política. Escrevendo em oposição ao conceito agambeniano de “vida nua”, Butler argumenta que as exclusões levadas a cabo pelo direito não podem ser pacificamente aceitas, pois o domínio do direito não é ontologicamente estático (Butler, 2018).

Por mais críticos que sejamos ao modo como a dignidade é por vezes distribuída de forma desigual, criando vidas abarcadas pela incomensurabilidade do não calculável e vidas cuja morte sequer é passível de luto, basta lermos poucas páginas de algo como uma análise econômica do direito e sua forma utilitarista de lidar com os direitos humanos para sabermos

que, com todos os problemas, essa ferramenta argumentativa é um marco civilizatório inafastável.

Em todo caso, como dito ao longo do presente artigo, é impossível criticar uma tradição sem desconstruir a linguagem na qual aquela foi sedimentada. No caso dos direitos humanos, isso tem sido efetivamente feito de muitas maneiras. A dimensão literária que trarei aqui tem como grande mérito a capacidade de descortinar o elemento narrativo do direito, isto é, mostrar que o direito desde sempre sobrevive em cima do que Robert Cover chama de um “nomos”, isto é, um universo narrativo que dá sentido a essa prática social complexa (Cover, 2016).

Mas não basta dizer que o direito é suportado por um nomos e tem, nesse sentido, uma dimensão narrativa. Uma proposta crítica precisa modificar a pergunta fundamental e se questionar não apenas a respeito do que sustenta a coerência (se é que tal existe) do direito enquanto práxis, mas quem narra o direito e quem é silenciado nessa narração.

Como já dito, a linguagem do direito – e dos direitos humanos como se verá – são construídas o tempo todo sob o pressuposto de uma certa impessoalidade. O homem, a mulher, o credor, “que o reclamante chegou etc.” tudo passa um tom de sobriedade e de abstração, o qual, assim como na definição da dignidade humana, não correspondem à realidade.

Quando Benjamin afirmou que a exceção é a regra na vida dos oprimidos, o que se insere aqui é a questão perspectivista fundamental, isto é, a ideia de que o ponto a partir do qual se olha o fenômeno influencia no modo como o vemos. Os juristas conhecem essa definição, ao menos formalmente, com H. L. A. Hart, que certa vez afirmou que precisamos ver o direito do ponto de vista de um participante (Hart, 1986). Em todo caso, como lembra Peter Fitzpatrick, essa suposta sociologia não demora a se tornar cada vez mais formal, até que no fim só sobram, como sempre, as autoridades e a oficialidade de sua palavra (Fitzpatrick, 2005).

Se quisermos, em todo caso, procurar reflexões sobre o direito que levem a sério esse perspectivismo, precisamos olhar não para Hart, mas para os excluídos do direito. Foi por isso que certa vez Costas Douzinas organizou uma série de artigos e ensaios sobre teoria crítica do direito e, como texto de abertura, escolheu a parábola “Diante da lei” de Franz Kafka. Esse pequeno conto traz o direito precisamente desde a perspectiva daqueles que tem sua passagem pelas portas da lei bloqueada.

Pretendo mostrar aqui como a teoria crítica da raça forjou de modo interessantíssimo uma quebra na linguagem que se mostra frutífera justamente para criticarmos a linguagem jurídica.

### 3.1 Perspectivismo e *storytelling*

Será que existe a possibilidade de que nós possamos olhar o direito sob a perspectiva de uma pessoa que está fora de seu universo? Como pode existir alguém fora dos muros do direito se os direitos humanos incluem a todos? Será que incluem? Existe algo como uma universalidade excludente?

Costumamos falar a partir de algo como uma visão oficial do direito, imbuída em uma narrativa triunfalista dos direitos humanos e, no caso do Brasil, da Constituição de 88 como um marco de efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Contudo, quando lemos a Constituição, raramente nos fazemos a pergunta acerca de quem *não* está presente na Constituição. Em outras palavras, raramente pensamos em como *poderia ter sido* a nossa constituição se os negros, os povos originários e vários outros grupos pudessem ter participado mais efetivamente desse processo democrático.

Ao fazer justamente esse tipo de questionamento por meio de uma denuncia da suposta imparcialidade dos narradores oficiais, a chamada teoria crítica da raça se aproxima muito do que até aqui foi construído a partir de Benjamin e Solnit, isto é, de um olhar a partir das narrativas silenciadas. Com efeito, poucas coisas concretizam tanto aquilo que Benjamin chamou de estado de exceção quanto o tratamento racista das pessoas negras no Brasil.

A teoria crítica da raça nos mostra que não temos como responder a perguntas sobre direitos humanos em abstrato. Para falar sobre exclusão, precisamos ouvir as narrativas que foram silenciadas. Mas, como lembra Proust, para aquilo que foi soterrado se necessita escavações (Proust, 2016). Tais escavações são antes de tudo linguísticas, e não é por acaso que a obra que usarei aqui como exemplo é um verdadeiro canteiro de obras da linguagem.

Trata-se de *Pensando como um negro*, de Adilson José Moreira, seguramente um dos livros de direito mais interessantes dos últimos anos (Moreira, 2019). Segundo o autor, sua obra objetiva criticar o modo como se lê tradicionalmente o princípio constitucional da igualdade, isto é, como igualdade entre indivíduos. Em sentido oposto, o autor defende que a igualdade constitucional seja lida precipuamente como igualdade entre grupos sociais, como igualdade de status entre diferentes grupos.

Esse é, no entanto, apenas um dos objetivos do livro. O outro, muito mais ousado, é possibilitar com que pessoas brancas sejam capazes de ver o direito do ponto de vista de uma pessoa negra, isto é, sob os olhos de alguém cuja formação de vida foi constituída em meio ao racismo da sociedade brasileiro, alguém para quem o direito funciona de modo totalmente diferente.

Para realizar seu objetivo, Moreira segue o importante livro *The alchemy of race and rights* (Williams, 1991) de Patricia Williams e adota a metodologia conhecida como *storytelling*, na qual a autora usa a primeira pessoa e constrói suas teses por meio de

narrativas pessoais. É como se estivéssemos lendo um romance no qual a protagonista quer a todo momento que troquemos de lugar com ela e visualizemos o direito sob a sua ótica.

Seguindo essa linha, Moreira escreve seu livro pressupondo que “estar em um lugar social específico faz com que o mundo seja apreendido a partir de uma posição cognitiva particular” (Moreira, 2019, p. 24). O autor lembra ainda que isso parece estranho à muita gente, uma vez que em geral acreditamos que as pessoas têm experiências sociais homogêneas.

Para provar o contrário, o autor se vale da linguagem literária, a qual acredita capaz de nos tocar mais intimamente do que um argumento acadêmico convencionalmente redigido numa dissertação. Seguindo Patricia Williams, Moreira usa a metodologia do *storytelling* e nos convida a imergir em sua vida, seguindo-a desde sua infância conversando com seu pai.

Isso não significa que o livro não seja um livro “de direito”. Pelo contrário, é um livro de direito constitucional e direitos humanos, que fala a todo tempo de como os tribunais interpretam o princípio da igualdade de forma problemática. Entretanto, o diferencial é que os direitos não são abordados de forma abstrata<sup>7</sup> ou puramente conceitual, mas a partir da experiência de uma pessoa negra.

Com isso, pretende o autor que seu leitor ou leitora seja capaz de “pensar como um negro”, isto é, de ver o direito sob o olhar de um subalterno, reinterpretando, portanto, a sua própria concepção de direito, de dignidade e sobretudo de igualdade.

Um adendo aqui é imprescindível. Quando fala em visão de um negro ou de um branco, o autor não está falando em identidades essenciais, isto é, não está dizendo que apenas um negro pode ver o direito da forma apresentada no livro e que brancos sempre verão o direito da perspectiva que invisibiliza o racismo e que não percebe os vários níveis de desigualdade no Brasil. Em sentido distinto, o autor deixa claro que está falando de *posições hermenêuticas*.

Nesse sentido, Moreira traz no livro um certo otimismo quanto à possibilidade de o direito prestar um papel verdadeiramente emancipatório na sociedade brasileira. Para tanto, se faz necessário primeiramente problematizar de forma mais robusta o significado de neutralidade e de imparcialidade que permeia nossa educação jurídica. Por isso, diz o autor que “eu me afasto da imagem do intérprete como um sujeito abstrato que observa o mundo a

---

<sup>7</sup> O artigo de Saulo Matos intitulado “Dignidade Humana, humilhação e formas de vida” é um importante exemplo de como se pode resgatar o conceito filosófico de dignidade da pessoa humana de uma forma que foge da pretensão de abstração cuja parcialidade e falsa universalidade já foi sobejamente denunciada. Ao contrário, sua defesa da dignidade humana como direito de não ser humilhado se torna palpável na medida em que, para definir a dignidade, parte de experiências concretas de humilhação. Assim, a pesquisa insere uma dimensão narrativa na compreensão de dignidade, renovando o potencial filosófico e político desse conceito (Matos, 2019).

partir de uma postura supostamente baseada na objetividade e na imparcialidade” (Moreira, 2019, p. 30).

Ao enfrentar esse mito da neutralidade por meio de seus relatos pessoais, dando um tom de literariedade ao seu texto, o autor amplia o horizonte de percepção de sua obra, mas ao mesmo tempo fica sujeito às críticas da velha tradição analítica, a qual se orgulha de analisar conceitos dissociados do mundo da vida. Desse ponto de vista, o qual não é lá tão difícil de ser localizado embora se autocompreenda como abstrato, de nada interessam relatos pessoais, posto que isso só diz respeito às experiências de quem os narra e não podem ser dimensionados como uma visão social ou política.

Aqui, e voltando novamente a Benjamin e à literatura, é preciso entender que os relatos de Moreira não são uma autobiografia, pois em suma o que importa ali não são exatamente as suas vivências em si, mas a dimensão social que se delineia por trás do que é dito. Quando uma pessoa negra narra suas experiências de racismo, há imediatamente uma dimensão política nesse relato, tanto por romper o silêncio imposto quanto por forçar a língua a se dobrar ao diferente.

Deleuze e Guatarri perceberam isso de forma magistral em *Kafka – por uma literatura menor* (Deleuze; Guatarri, 2014), quando afirmaram que “literatura menor” é aquela feita por uma minoria na língua de uma maioria, o que a torna por si só um ato político, tal como (exemplo do próprio Deleuze) os negros fazem com o inglês nos Estados Unidos.

Embora Deleuze e Guatarri estivessem ali falando de Kafka, um judeu tcheco que escrevia em alemão, o mesmo pode ser dito de uma pessoa negra que toma para si a linguagem do direito e a torce para fazer dela outra coisa. É exatamente o que faz Adilson Moreira e, ao fazê-lo, nos mostra que o caminho da dignidade e da universalidade não deve ser buscado na meditação filosófica desinteressada, mas no meio da rua, vendo as pessoas morrerem de fome, vendo como os negros são tratados pelo sistema de justiça e não compactuando com essa falsa neutralidade.

### **3.2 Futuro do pretérito**

Inserir o direito em uma perspectiva narrativa como uma crítica de sua linguagem abstrata tem sido por muito tempo um dos argumentos usados pela tradição conhecida como “Direito e Literatura”. Nesse último tópico, gostaria mostrar brevemente algumas distinções traçadas pela presente pesquisa com relação a esse campo mais vasto.

Muitas vezes, pesquisadores do campo chamado “Direito e Literatura” usam a dimensão narrativa apenas para revelar algo como uma estrutura fundamental da práxis jurídica que costuma ser recalçada pelo positivismo jurídico. Assim, ao contrário de um

conjunto de normas e proposições estáticas, busca-se mostrar que todo esse arcabouço faz parte de um *nomos* mais amplo.

É comum à tradição *jusnaturalista* usar Shakespeare ou Dante Alighieri para falar sobre algo como a *tecitura imaterial* do direito que seria constante ao longo da história do pensamento jurídico. Nesse sentido, mesmo as várias mudanças históricas que sempre ocorrem seriam como as mudanças de maré, que se alteram a partir de uma lei fundamental que rege as alterabilidades (Billier; Maryioli, 2005).

Mesmo a riquíssima leitura de Renée Girard sobre Shakespeare, Proust etc. para descobrir o mecanismo *mimético* fundamental tem algo dessa revelação filosófica que ocorre a despeito do tempo e que é mesmo reforçada por suas variações.

Para além dos *jusnaturalistas*, pode-se dizer que uma imensa gama de estudiosos da corrente direito e literatura segue um roteiro mais ou menos previsível, a saber o uso dos grandes cânones literários para revelar as grandes questões da filosofia do direito.

Na abordagem *benjaminiana* que foi trilhada no presente artigo, a literatura aparece de outra forma. Fundamentalmente, trata-se de pensar a linguagem literária não para revelar aquilo que o direito fundamentalmente é, mas para questionar o modo como essa tradição foi construída e pensar na possibilidade de que as coisas pudessem ter sido de outra forma. Para usar um exemplo da filosofia, ao invés de falar de Descartes e mostrar sua importância fundamental para a filosofia da ciência moderna, poder-se-ia perguntar o que teria sido de tal filosofia se Vico tivesse tido o relevo que teve o filósofo francês.

Essa perspectiva leva a duas questões fundamentais. Primeiramente, trata-se da questão dos cânones e da razão pela qual diversos textos literários fundamentais são tratados como de menor importância. Tanta produção literária falando sobre os mais variados temas que não são fazem parte das escolhas editoriais e nem são elencados em listas feitas pelos especialistas que funcionam como porteiros do que merece ou não reconhecimento.

Quando Walter Benjamin redigiu os ensaios sobre Proust e Kafka, nenhum dos dois autores era ainda famoso e, por assim dizer, um cânone literário. Proust havia morrido 7 anos antes do ensaio de Benjamin e era ainda lido na Alemanha como se estivesse fazendo ode ao *esnobismo* que denunciava em seu livro. Kafka era então lido fundamentalmente a partir da biografia escrita por Max Brod (1978) que o tratava como um religioso que escrevia metaforicamente sobre a ausência de Deus.

Ao mesmo tempo em que Benjamin escreveu sobre escritores como Goethe e Baudelaire, vasculhou também as tentativas de quebra narrativa que fizeram parte de sua contemporaneidade. Isso porque, como já dito, o filósofo acreditava que algo pode ser revolucionário não apenas pelo conteúdo que se está expressando, mas também pela forma. Forma e conteúdo não se podem separar exatamente aqui.

Isso não significa que apenas inovadores da forma merecessem sua atenção. Assim como é possível usar uma forma nova e não ter nada diferente a dizer, é também possível usar uma forma antiga para dizer coisas novas, como no caso das *Afinidades eletivas* de Goethe (1968)<sup>8</sup>.

No caso do texto de Adilson José Moreira, considero-o revolucionário para o direito não exatamente pelas teses jurídicas defendidas ao longo do livro – nas quais inclusive enxergo um certo otimismo liberal – mas pela quebra na forma, isto é, por perceber que a linguagem tradicional do direito faz parte do problema de exclusão racista denunciado ao longo do livro.

Além do *storytelling* em si, Moreira traz muito da dimensão de oralidade que possui um papel extraordinário na tradição da teoria crítica da raça. Não é coincidência que o livro inicie falando sobre as histórias que seu pai lhe contava. Essas dimensões não são puramente estéticas, mas questionam duramente a epistemologia do conhecimento do direito. Para tanto, assim como no caso de um romance, o importante é não ler o texto apenas pelo conteúdo ali expresso, mas atentar em como a linguagem está sendo trabalhada na construção de seus objetivos.

Uma abordagem benjaminiana do campo direito e literatura precisa se perguntar fundamentalmente como poderia ter sido o direito se as vozes silenciadas tivessem dele participado. Como poderia ser a nossa Constituição Federal se os indígenas que foram vítimas de um genocídio indizível tivessem feito parte de sua construção? Quem está sendo calado para que certas narrativas sobre o direito pareçam coerentes?

Terry Eagleton considera Benjamin uma espécie de pós-estruturalista *avant la lettre*, isto é, alguém que já pensava a partir do questionamento da relação entre centro e margem, entre o que é tido como importante e o que é esquecido, deixado em um canto escuro ou negado (Eagleton, 1981). Seja quando analisou brinquedos de crianças, ruínas de cidades, histórias esquecidas, Benjamin buscou sempre ver a história como aquilo que não foi dito, ou seja, a partir da tradição dos oprimidos.

Se pensarmos na história recente do direito brasileiro como um estado de normalidade que teria se rompido em 2016, o que dê certo modo é verdade, precisamos nos perguntar também para quem funcionava essa normalidade. Será que para algumas pessoas a violência e o autoritarismo que se viu no Brasil desde 2019 já não era a regra geral? Que imagem terá o direito quando visto de tal perspectiva?

Frente a isso, Benjamin acreditava que o que foi silenciado por ser trazido à tona e que a linguagem literária é para isso um caminho possível.

---

<sup>8</sup> Devo essa reflexão a Ernani Chaves, cujas críticas me foram fundamentais ao longo da elaboração dessa pesquisa.

## 4 CONCLUSÃO

Como o leitor ou leitora pode ter observado, esse texto é parte de um projeto que une questões como racismo, linguagem jurídica, teoria crítica da raça, subalternidade, lendo tais categorias à luz de Walter Benjamin e, no presente texto, dialogando também com Rebecca Solnit.

Embora seja um clichê, é necessário ressaltar que a intenção desse artigo é participar de um debate que já existe e lançar argumentos à discussão, sem qualquer pretensão conclusiva. Se preciso aqui e escrever uma conclusão, só posso fazê-la em forma de pedido para que quem leia esse texto se considere um participante ativo no processo de desconstrução que o direito precisa atravessar para que possamos prestar contas com os silenciamentos que até hoje perpetuamos.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer, II*, 1. Trad. de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política; ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. de Sérgio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987. v. 1.

BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. de Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2011.

BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Trad. de Irene Aron. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2018.

BILLIER, Jean-Cassien; MARYIOLI, Aglaé. *História da filosofia do direito*. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri: Manole, 2005.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. *Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: Contribuições da descolonialidade*. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí (SC), v. 19, n. 1, p. 201–230, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BROD, Max. *Franz Kafka: a biography*. Trad. de G. Humphreis Roberts e Richard Winston. New York: Schocken Books, 1978.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembléia*. Trad. de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity*. London: Routledge, 1999.

COVER, Robert. *Nomos e narração*. Trad. de Luis Rosenfield. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 2, p. 187-268, jul.-dez. 2016. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.22.187-268>.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Trad. de Cíntia Vieira da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Trad. de Luzia Araujo. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

EAGLETON, Terry. *Walter Benjamin, or, Towards a revolutionary criticism*. London: Verso Editions, 1981.

FITZPATRICK, Peter. *A mitologia na lei moderna*. Trad. De Nélio Schneider. São Leopoldo. Editora Unisinos, 2005

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Walter Benjamin: os cacos da história*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; BRAGA, Raquel Xavier Vieira. O direito e a arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. v. 7, n. 2, p. 529-561, 2021. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.72.529-561>.

GOETHE, Johann Wolfgang von. *Die Wahlverwandtschaften; Les Affinités électives*. Tradução e introdução de Joseph-François Angelloz. Ed. bilingue alemão-francês. Paris: Aubier Flammarion, 1968. 2 v.

HARAWAY, Donna. *Saberes localizados*. Cadernos Pagu. 5, Campinas, P. 07-41, 1995.

HART, Herbert. *O conceito de direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1986.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Batista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Trad. de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. *Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida*. Rev. Direito e Práxis., Rio de Janeiro, Vol 10, N.03, 2019, p. 1863-1888

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

PROUST, Marcel. *Em busca do tempo perdido*. Trad. de Fernando Py. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SOLNIT, Rebecca. *A mãe de todas as perguntas: reflexões sobre os novos feminismos*. Trad. De Denise Bottmann. São Paulo: Cia. das Letras, 2017.

SOLNIT, Rebecca. *Os homens explicam tudo para mim*. Trad. de Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

SOUZA, Jessé. *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

WHITE, Hayne. *Meta-História. A imaginação Histórica do século XIX*. Tradução de José Laurêncio de Melo. 2. ed. São Paulo: Editora da USP, 2019.

WILLIAMS, Patricia J. *The alchemy of race and right: diary of a law professor*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 02/02/23**

**Aceito: 16/03/23**